

# MUNICÍPIO DE ALENQUER

**ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO: ação social escolar, mochila escolar, refeições, prolongamento horário, atividades de animação e apoio à família, regime escolar, atividades nas interrupções letivas, atividades de enriquecimento curricular**

**Ano letivo 2025/2026**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ATIVIDADE FÍSICA**



## Índice

<b>Nota Introdutória .....</b>	<b>3</b>
<b>Objeto e âmbito de aplicação .....</b>	<b>3</b>
<b>Ação Social Escolar .....</b>	<b>3</b>
<b>Programa Mochila Escolar.....</b>	<b>5</b>
<b>Refeições escolares .....</b>	<b>5</b>
<b>Regime Escolar .....</b>	<b>8</b>
<b>Atividades de Animação e Apoio à Família (JI) / Prolongamento de horário (1.ºCEB) .....</b>	<b>9</b>
<b>Atividades nas interrupções letivas - Férias Divertidas (JI e 1.º/ 2.º CEB).....</b>	<b>14</b>
<b>Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).....</b>	<b>16</b>
<b>Plataforma Siga.....</b>	<b>16</b>



### **Nota Introdutória**

Considerando a importância do desenvolvimento de serviços de apoio às famílias durante o período letivo e nas suas interrupções, assim como o papel cada vez mais relevante que as autarquias desempenham ao nível do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente no que concerne à ação social escolar, refeições escolares, leite escolar, AEC, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, áreas da responsabilidade do Município, apresentam-se de seguida as orientações a ter em conta no **ano letivo 2025/2026**.

As inscrições nos serviços da responsabilidade do Município decorrerão de 22 de abril a 31 de julho para todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância da rede pública do Município.

### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente documento visa informar sobre o funcionamento dos seguintes apoios/serviços:

- 1. Ação Social Escolar;**
- 2. Refeições escolares;**
- 3. Regime Escolar;**
- 4. Programa Mochila Escolar;**
- 5. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);**
- 6. Atividades de Animação e Apoio à Família (JI) / Prolongamento de horário (1.ºCEB);**
- 7. Atividades nas interrupções letivas - Férias Divertidas (JI e 1.º/ 2.º CEB)**

No presente documento consta ainda informação referente à plataforma SIGA, sistema que permite ao Município gerir os serviços de refeições, prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas.

## **1. Ação Social Escolar (ASE)**

### **1.1. Destinatários**

Poderão candidatar-se à ação social escolar todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico dos quatro agrupamentos de escolas do concelho.



## 1.2. Candidatura

A candidatura deverá ser efetuada preferencialmente online, através da plataforma SIGA, utilizando os códigos de acesso de que os(as) encarregados(as) de educação dispõem no caso dos(as) alunos(as) de continuidade, ou no caso das crianças que se irão inscrever no serviço pela primeira vez através dos links disponibilizados no sítio da internet da Câmara Municipal de Alenquer ou nos agrupamentos de escolas. Após o prazo do período definido para as matrículas/renovações, a candidatura poderá ser efetuada presencialmente no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, através do preenchimento em papel do formulário da componente de apoio à família/ação social escolar/transportes anexando os comprovativos obrigatórios.

À candidatura deverá ser anexado o documento comprovativo do escalão do abono de família, com a data do ano civil em causa, emitido pelo serviço de Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da administração pública pelo serviço processador que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

Caso a candidatura não esteja devidamente preenchida ou não tenha sido anexado o documento comprovativo do escalão, o/a aluno/a não beneficiará dos apoios.

Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o(a) encarregado(a) de educação/titular das responsabilidades parentais deverá fazer prova da nova situação, sendo que a alteração se torna efetiva no mês seguinte ao da entrega da documentação.

## 1.3. Auxílios económicos

Os alunos do pré-escolar que se candidatem à ação social escolar beneficiarão deste apoio no âmbito do serviço de refeições escolares.

De acordo com o despacho anual que regula a ação social escolar, os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que se candidatem aos auxílios económicos beneficiarão, para além do serviço de refeições escolares, da oferta dos livros de fichas de trabalho, de mochila/kit escolar (a primeira apenas para os alunos do 1.º ano da candidatura, de acordo com o respetivo regulamento municipal) e de comparticipação para as visitas de estudo, de acordo com os seguintes valores:

<b>Escalão da Segurança Social</b>	<b>Escalão da ASE</b>	<b>Visitas de Estudo (limite máximo anual)</b>
<b>1</b>	A	20€
<b>2</b>	B	10€



#### **1.4. Situações excepcionais**

Serão consideradas situações excepcionais:

- As crianças posicionadas no 2.º escalão da Segurança Social, em que um dos elementos do agregado familiar esteja em situação de desemprego há 3 ou mais meses e inscrito como desempregado no centro de emprego. Assim, deverão apresentar uma declaração comprovativa da situação emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de modo a que possa ser reposicionado no escalão A, salvo legislação em contrário;
- As crianças abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, referenciadas pelos agrupamentos de escolas, serão posicionadas no escalão A, beneficiando dos respetivos apoios, por opção do Município.

## **2. Programa Mochila Escolar**

O programa mochila escolar destina-se aos alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município que estejam abrangidos pelo escalão A e B da segurança social ou posicionados pela avaliação técnica das assistentes sociais do Município.

O programa mochila escolar contempla um kit de material escolar, sendo que no 1º ano de benefício o kit é acrescido de uma mochila.

Para beneficiar do programa mochila escolar, cabe aos(às) encarregados(as) de educação efetuar a inscrição à semelhança dos outros serviços da responsabilidade do Município através do preenchimento do boletim CAF.

## **3. Refeições escolares**

### **3.1. Destinatários**

O serviço destina-se a todas as crianças que frequentam as escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico e os jardins de infância da rede pública do Município de Alenquer, cujos estabelecimentos de ensino reúnam as condições físicas e técnicas necessárias para o efeito e cujos encarregados de educação tenham procedido à inscrição no serviço.

### **3.2. Inscrição**

A inscrição no serviço de refeições é anual e deverá ser efetuada preferencialmente online, através da plataforma SIGA, utilizando os códigos de acesso de que os(as) encarregados(as) de educação dispõem no caso dos(as) alunos(as) de continuidade, ou no caso das crianças que se irão inscrever no serviço pela primeira vez, através dos links disponibilizados no sítio da internet da Câmara Municipal de Alenquer.



Após o prazo do período definido para as matrículas/renovações, a candidatura poderá ser efetuada presencialmente no balcão de atendimento do Município de Alenquer, através do preenchimento do formulário da componente de apoio à família/ação social escolar/transportes devidamente preenchido.

Caso a criança tenha restrições alimentares, à candidatura deverá ser obrigatoriamente anexada uma declaração médica atualizada que comprove a respetiva restrição.

A inscrição prevê a frequência diária do serviço e durante todo o ano letivo.

Só serão aceites inscrições no serviço cuja situação referente a pagamentos se encontre regularizada, independentemente do estabelecimento de ensino que o aluno frequente ou venha a frequentar.

### **3.3. Refeição**

A refeição/almoço é constituída por sopa, prato de carne ou peixe (alternado), com o respetivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (iogurte ou fruta). As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam, sendo respeitadas as capitações devidas de acordo com a circular n.º 3097/DGE/2018 e o respetivo caderno de encargos do fornecimento de refeições.

Poderão ser servidas dietas nos seguintes casos:

- Por restrições alimentares desde que devidamente justificadas, mediante entrega de prescrição médica atualizada junto do serviço de educação do Município, até 48h antes do início da prestação do serviço. Por indisposições temporárias. O(a) encarregado(a) de educação deverá solicitar a dieta junto da(o) assistente operacional do respetivo estabelecimento de ensino, no período entre as 8h45 e as 9h15 do próprio dia. No caso de pedidos de dietas superiores a 3 dias o(a) encarregado(a) de educação terá que apresentar declaração médica no estabelecimento ensino;

- Por motivos religiosos, mediante o preenchimento de um formulário próprio a entregar ao serviço de educação do Município.

Há ainda a opção de refeição vegetariana, sendo que o(a) encarregado(a) de educação deverá solicitar esta opção ao serviço de educação do Município. O pedido é considerado para todo o ano letivo.

As restrições alimentares severas serão analisadas caso a caso, a fim de aferir a capacidade de resposta da empresa prestadora do serviço à necessidade da criança.

### **3.4. Ementa**

A ementa é mensal e estará disponível nos estabelecimentos de ensino, na plataforma SIGA e no sítio da internet do Município ([www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)) para consulta.



### 3.5. Faltas e desistências

As faltas só serão consideradas válidas quando comunicadas pelos(as) encarregados(as) de educação à(ao) assistente operacional do respetivo estabelecimento de ensino até às 16h30 do dia anterior à falta.

As desistências no próprio dia, a título excepcional, só serão consideradas quando comunicadas até às 9h15 e devido a doença súbita.

Não serão consideradas desistências comunicadas através da caderneta do aluno.

Sempre que as desistências envolvam o grupo turma, o(a) coordenador(a) do estabelecimento de ensino deverá comunicar à(ao) assistente operacional responsável pelo serviço de refeições o nome e o número total de crianças que não irão almoçar, com 2 dias de antecedência.

No caso de desistência definitiva do serviço compete aos(às) encarregados(as) de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis a partir da data em que pretende cancelar a inscrição, sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar.

### 3.6. Comparticipação

O serviço de refeições tem um valor diário fixo, cujo montante é anualmente definido pelo Ministério da Educação sendo que os(as) alunos(as) que se candidataram à Ação Social Escolar, posicionados(as) no escalão A da Segurança Social estão isentos de comparticipação, os(as) alunos(as) posicionados no escalão B (2) pagam 50% do valor da comparticipação definida e os(as) restantes alunos(as) pagam o valor máximo definido.

Em caso de falta, o não cancelamento da refeição implicará o seu pagamento na totalidade.

A prestação do serviço de refeições implica o carregamento da “carteira digital” do aluno (a) ficando o saldo da mesma pronto a ser utilizado para a marcação de refeições, **não estando incluídos os alunos que frequentam as Escolas Básicas do 1.ºCEB na EB de Abrigada e EBI do Carregado**, sendo que compete aos(às) encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais o referido carregamento.

Poderão efetuar o pagamento por **multibanco**, **MBWAY** ou num agente **Payshop**. Todos os carregamentos têm um valor mínimo obrigatório, de acordo com o escalão da Ação Social Escolar:

Escalão da Ação Social Escolar	MULTIBANCO	MBWAY	PAYSHOP
Escalão A	5€	5€	2€
Escalão B	5€	5€	2€
Sem Escalão	10€	10€	2€

Os códigos de acesso à Plataforma Siga dos(as) alunos(as) inscritos pela primeira vez no serviço, são criados aquando da primeira inscrição na Plataforma Siga sendo que os(as) restantes alunos(as) já



dispõem de códigos de acesso. Em caso de extravio dos códigos de acesso, os(as) encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais deverão aceder a <https://siga.edubox.pt/auth> e clicar em “recuperar acesso”.

Sempre que a “carteira digital” do(a) aluno(a) fique com saldo negativo, os(as) encarregados(as) de educação receberão um alerta, via sms (mensagem escrita no telemóvel), a comunicar que a situação deverá ser regularizada, sob pena da refeição não ser requisitada.

As participações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

Nos dias de não funcionamento do estabelecimento de educação ou ensino, por motivo alheio ao Município de Alenquer, nomeadamente por motivo de greve da função pública, não haverá lugar à restituição de valores referentes ao serviço de refeições.

Caso a criança transite para o 2.º ciclo do ensino básico, mude de estabelecimento de ensino ou que por engano tenha carregado com mais valor do que o desejado, os(as) encarregados(as) de educação poderão aceder ao menu “Devoluções” na Plataforma SIGA e solicitar o pedido indicando o IBAN do(a) encarregado(a) de educação que está associado na Plataforma.

Os documentos (faturas e recibos) estarão disponíveis na plataforma SIGA, cabendo aos(às) encarregados(as) de educação a opção de impressão dos mesmos.

## **4. Regime Escolar**

### **4.1. Leite escolar**

O regime leite escolar destina-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Alenquer, sendo o seu fornecimento diário e gratuito.

O Município disponibiliza os seguintes tipos de leite:

- a. Leite simples;
- b. Leite achocolatado;
- c. Leite simples sem lactose (em caso de alergias ou intolerância à lactose, devidamente comprovada com declaração médica);
- d. Bebida vegetal de soja simples (previamente solicitada por escrito e autorizada pelos serviços de educação);
- e. Qualquer pedido de outra alternativa à bebida vegetal de soja simples, deverá ser justificada através de prescrição médica.

De acordo com o decreto lei em vigor para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do



1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite.

A entrega do leite escolar é feita de acordo com as necessidades solicitadas por cada estabelecimento de educação e ensino, sendo o Município de Alenquer responsável pelo processo de adjudicação dos produtos, através de procedimento concursal.

Considerando o cumprimento das normas impostas pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.) para a obtenção do apoio e tendo em conta a promoção de uma alimentação saudável, deverá ser fornecido obrigatoriamente duas vezes por semana o leite meio gordo simples ou sem lactose (em caso de intolerâncias/alergias).

#### **4.2 Fruta Escolar**

O regime fruta escolar destina-se aos alunos que frequentam os estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Alenquer, sendo o seu fornecimento de duas peças por semana de forma gratuita. O Município optou por alargar a distribuição de duas peças de fruta também às crianças dos jardins de infância da rede pública do Município.

## **5. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)/ Prolongamento de horário**

### **5.1. Destinatários**

Considera-se atividades de animação e apoio à família o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e/ou após o horário definido para as atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e prolongamento de horário o período antes e/ou após a componente letiva e as atividades de enriquecimento curricular, no caso dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

O serviço destina-se às crianças que frequentam os jardins de infância e as escolas de 1.º ciclo da rede pública do concelho de Alenquer, constituindo-se fundamento para a necessidade de frequência desta valência as seguintes situações:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação/ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais e o estabelecimento de educação/ensino;
- c) Outra situação em que através de uma análise social do agregado familiar se conclua como recomendável a frequência da criança nesta valência.



O serviço de AAAF/prolongamento de horário será desenvolvido nos estabelecimentos de educação e ensino que disponham de condições humanas e técnicas adequadas para o efeito e está condicionado à verificação de condições mínimas de funcionamento, nomeadamente:

- A frequência por um número mínimo e máximo de crianças, de acordo com o espaço onde são desenvolvidas as atividades, sendo o número mínimo acordado no início do ano letivo pelo serviço de educação em colaboração com a direção do respetivo agrupamento de escolas.
- A existência de instalações adequadas à implementação do serviço, salvo situações específicas a considerar.

Na ausência do(a) educador(a) titular de grupo ou do(a) professor(a) titular de turma no decurso do período letivo, as atividades de animação e apoio à família e o serviço de prolongamento de horário não substituirão a componente letiva.

## **5.2. Inscrição**

A candidatura deverá ser efetuada preferencialmente online, através da plataforma SIGA, utilizando os códigos de acesso de que os(as) encarregados(as) de educação dispõem no caso dos(as) alunos(as) de continuidade, ou no caso das crianças que se irão inscrever no serviço pela primeira vez através dos links disponibilizados no sítio da internet da Câmara Municipal de Alenquer ou nos agrupamentos de escolas. Após o prazo do período definido para as matrículas/renovações, a candidatura poderá ser efetuada presencialmente no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, através do preenchimento em papel do formulário da componente de apoio à família devidamente preenchido bem como os comprovativos obrigatórios.

Ao formulário de candidatura deverão ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo do escalão do abono de família emitido pelo serviço de Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública pelo serviço processador que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, com a data do ano a decorrer;
- b) Comprovativos de horário de trabalho de ambos os pais/titulares das responsabilidades parentais (atualizados à data da candidatura), sendo que o mesmo se aplica em situações de guarda-conjunta.
- c) Declaração atualizada da Autoridade Tributária relativa à constituição do agregado familiar, obtida via internet, caso se trate de família monoparental;

Só serão analisadas e consideradas válidas as inscrições que contenham a documentação indicada acima.

As inscrições que impliquem transferência de estabelecimento devem ser comunicadas pelos encarregados de educação ao serviço de educação aquando da publicação das listas dos alunos admitidos nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as datas indicadas no Despacho anual que estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré-escolar e os



ensinos básico e secundário, ficando assim sujeitas à análise de acordo com os critérios de seleção enumerados neste documento.

As inscrições entregues fora do prazo definido serão analisadas e o início da frequência do serviço será efetuado mediante a existência de vaga, sendo a data de receção da candidatura o principal critério de seleção.

A inscrição no serviço de AAAF/prolongamento prevê a frequência diária e durante todo o ano letivo, não sendo consideradas desistências diárias.

As admissões no serviço estão sujeitas a análise de acordo com os critérios de seleção que se seguem, pelas seguintes prioridades:

- 1.º A criança/aluno(a) estar posicionada(o) no escalão 1 ou 2 da ação social escolar;
- 2.º A criança/aluno(a) ter usufruído do serviço de AAAF/prolongamento de horário no ano letivo anterior;
- 3.º Crianças/alunos(as) que tenham irmãos(ãs) a candidatar-se ao serviço de AAAF/prolongamento de horário e que tenham usufruído do mesmo no ano letivo anterior;
- 4.º Data e hora da receção da candidatura.

As listas das crianças admitidas, excluídas e em lista de espera serão afixadas nos estabelecimentos de educação e ensino antes do início das atividades letivas.

Nos períodos de funcionamento do serviço de AAAF/prolongamento de horário apenas poderão permanecer nas instalações as crianças inscritas no respetivo serviço.

Só serão aceites inscrições no serviço cuja situação referente a pagamentos se encontre regularizada, independentemente do estabelecimento de ensino que o(a) aluno(a) frequente ou venha a frequentar.

Os(as) alunos(as) que beneficiem de transporte escolar não poderão beneficiar de AAAF/prolongamento de horário no mesmo período, devendo apenas optar por um dos serviços.

### **5.3. Atividades**

O prolongamento de horário/AAAF será desenvolvido nos estabelecimentos de educação e ensino e tem um caráter lúdico, com recurso às assistentes operacionais do Município sob a supervisão do serviço de educação e dos agrupamentos de escolas, de acordo com a legislação em vigor.

Considerando a legislação em vigor da escola a tempo inteiro, o serviço CAF (no período da tarde) destinado aos alunos do 1º ciclo inicia após as 17h30.

O(a) aluno(a) poderá de forma autónoma, realizar os trabalhos de casa, caso os encarregados de educação assim o entendam, contudo não existirá qualquer supervisão/apoio das assistentes operacionais que estão presentes no espaço. No caso de ser dinamizada uma atividade extra às que diariamente são realizadas, os alunos(as) poderão não conseguir realizar os trabalhos de casa, uma vez que a prioridade será dada à participação na referida atividade.



#### 5.4. Entradas e saídas das crianças/alunos

As entradas e saídas das crianças/alunos no serviço de CAF/AAAF regem-se pelas normas/regras gerais de funcionamento do respetivo estabelecimento de ensino em vigor no presente ano letivo.

#### 5.5. Faltas e desistências

No caso de desistência definitiva do serviço compete aos(às) encarregados(as) de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis a partir da data em que pretende cancelar a inscrição (com efeitos no mês seguinte), sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar.

O não cumprimento desta norma implica o pagamento do serviço, não havendo restituição de valores.

Não são consideradas faltas diárias. Em caso de doença superior a 5 dias compete aos(às) encarregados(as) de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, anexando declaração médica comprovativa da doença, solicitando a respetiva redução da comparticipação familiar, a descontar no mês seguinte ao da falta.

Caso a criança/aluno(a) não frequente o serviço por um período de 15 dias sem apresentação de justificação médica, a inscrição no serviço será cancelada, mesmo tendo existido o pagamento do serviço, sendo a vaga ocupada por outra criança.

No caso das interrupções letivas (natal, páscoa e verão) ao valor total do serviço será descontado o valor correspondente aos dias de interrupção.

#### 5.6. Comparticipação

A frequência no serviço está sujeita a uma comparticipação familiar calculada de acordo com o Indexante de Apoios Sociais (IAS), que é atualizado anualmente. O valor mensal da comparticipação familiar é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família:

Abono Família	Escalão	Serviço de AAAF / Prolongamento de Horário		Valor mês (2 períodos)	Valor mês (1 períodos)
		% Aplicada	Valor do IAS	€	€
1	A	1,50%	522,50 €	7,84 €	3,92 €
2	B	4,00%	522,50 €	20,90 €	10,45 €
3	3	6,00%	522,50 €	31,35 €	15,68 €
4	4	11,00%	522,50 €	57,48 €	28,74 €



A frequência apenas num dos períodos (manhã ou tarde) corresponde a 50% do valor da comparticipação.

A não apresentação do comprovativo do escalão da Segurança Social implicará o posicionamento no escalão máximo.

Os agregados familiares que tenham mais do que um(a) educando(a) a frequentar em simultâneo o serviço nos jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública do concelho, pagarão pelo(a) primeiro(a) educando(a) o valor correspondente ao seu escalão de comparticipação e pelos restantes o valor correspondente ao 3.º escalão, desde que o respetivo agregado esteja posicionado no 4.º escalão ou superior e sempre que o indiquem no respetivo formulário de candidatura.

Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o(a) encarregado(a) de educação/titular das responsabilidades parentais deverá fazer prova da nova situação, sendo que a alteração se torna efetiva no mês seguinte ao da entrega da documentação.

O pagamento do serviço é efetuado através de débito na “carteira digital” do aluno(a), após envio de um sms a informar da data do débito, que irá ser realizado no dia 8 de cada mês. Nestes pagamentos estão **incluídos os alunos que frequentam as Escolas Básicas do 1.ºCEB na EB de Abrigada e EBI do Carregado**, sendo que compete aos(às) encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais o referido carregamento da “carteira digital”.

Poderão efetuar o pagamento por **multibanco**, **MBWAY** ou num agente **Payshop**. Todos os carregamentos têm um valor mínimo obrigatório, de acordo com o escalão da Ação Social Escolar:

Escalão da Ação Social Escolar	MULTIBANCO	MBWAY	PAYSHOP
Escalão A	5€	5€	2€
Escalão B	5€	5€	2€
Sem Escalão	10€	10€	2€

Os documentos (faturas e recibos) estarão disponíveis na plataforma SIGA, cabendo aos(às) encarregados(as) de educação/titular das responsabilidades parentais a opção de impressão dos respetivos documentos.

Se durante dois meses consecutivos a comparticipação relativa às AAAF/prolongamento de horário não for regularizada, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização do(s) pagamento(s) em falta, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento do serviço e até à regularização da situação é vedada a inscrição do(a) aluno(a) no mesmo, independentemente do estabelecimento de ensino que frequente ou venha a frequentar.



## **6. Atividades nas interrupções letivas - Férias Divertidas (JI e 1º / 2º CEB)**

### **6.1. Destinatários**

As atividades nas interrupções letivas destinam-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas de 1.º e 2º ciclo da rede pública do concelho de Alenquer e decorrem nas interrupções letivas do natal, páscoa e verão (junho, julho e setembro), sempre que se reúna o número mínimo de inscrições (10).

### **6.2. Inscrição**

A calendarização das inscrições nas atividades nas interrupções letivas será divulgada no início do ano letivo.

Não serão aceites inscrições fora dos prazos definidos para o efeito.

A inscrição no serviço será semanal e deverá ser efetuada preferencialmente online, através da plataforma SIGA, utilizando os códigos de acesso de que os(as) encarregados(as) de educação dispõem para os alunos do 1º ciclo e jardins de infância e no site do Município para os alunos do 2º ciclo, ou no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, através do preenchimento do respetivo formulário de inscrição ao qual deverá ser obrigatoriamente anexado os seguintes documentos:

- a) Declarações que atestem o período de férias dos pais ou encarregado(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais. Em caso de dúvida da veracidade das mesmas, poderão ser solicitadas as declarações originais.
- b) Outra situação em que através de uma análise social do agregado familiar se conclua como recomendável a frequência da criança nesta valência

As admissões no serviço estão sujeitas a análise de acordo com os critérios de seleção que se seguem, pelas seguintes prioridades:

- a) Alunos posicionados pelos escalões A e B da ação social escolar;
- b) Alunos que frequentam o serviço de prolongamento de horário no decorrer do ano letivo em curso (apenas para alunos do 1º ciclo e JI);
- c) Data e hora da receção da candidatura.

Só serão aceites inscrições no serviço cuja situação referente a pagamentos se encontre regularizada, independentemente do estabelecimento de ensino que o(a) aluno(a) frequente ou venha a frequentar.

É da responsabilidade do(a) encarregado(as) de educação/ titulares das responsabilidades parentais a submissão da candidatura e posterior acompanhamento do estado da mesma na plataforma SIGA.



### 6.3. Atividades

As atividades serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e ensino a definir pelo Município em parceria com os agrupamentos de escolas, apresentando um caráter lúdico, desportivo e cultural.

Não é permitido que as crianças frequentem as atividades num agrupamento diferente daquele onde estão inscritas no ano letivo.

### 6.4. Entradas e saídas das crianças/alunos

As entradas e saídas das crianças/alunos nas atividades do projeto “férias divertidas” regem-se pelas normas gerais de funcionamento do respetivo estabelecimento de ensino em vigor no presente ano letivo.

### 6.5. Faltas e desistências

Nas atividades nas interrupções letivas não são consideradas faltas diárias uma vez que a inscrição é semanal. Em caso de doença superior a 3 dias compete aos(às) encarregados(as) de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, anexando declaração médica comprovativa da doença, solicitando o reembolso do valor pago.

A desistência da frequência nas atividades deve ser comunicada no prazo definido aquando da receção da inscrição, sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar respetiva.

### 6.6. Comparticipação

As atividades nas interrupções letivas são pré-pagas, de acordo com a tarifa fixada anualmente pelo Município e compete aos(às) encarregados(as) de educação o pagamento do valor corresponde às semanas de frequência do projeto:

	Valor semanal	Valor diário
<b>Escalão A (1)</b>	15€	3€
<b>Escalão B (2)</b>	25€	5€
<b>Sem escalão</b>	40€	8€

O pagamento do serviço é efetuado através de débito na “carteira digital” do aluno(a), após envio de um sms a informar da data do débito. Nestes pagamentos estão **incluídos os alunos que frequentam as Escolas Básicas do 1.ºCEB na EB de Abrigada e EBI do Carregado**, sendo que compete aos(às)



encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais o referido carregamento da “carteira digital”.

Poderão efetuar o pagamento por **multibanco**, **MBWAY** ou num agente **Payshop**. Todos os carregamentos têm um valor mínimo obrigatório, de acordo com o escalão da Ação Social Escolar:

Escalão da Ação Social Escolar	MULTIBANCO	MBWAY	PAYSHOP
Escalão A	5€	5€	2€
Escalão B	5€	5€	2€
Sem Escalão	10€	10€	2€

O valor a pagar inclui o almoço, seguro e o transporte para os passeios.

Aos(às) encarregados(as) de educação/titulares das responsabilidades parentais cujos(as) educandos(as) do 1º ciclo e jardins de infância estejam abrangidos(as) pelo escalão A da ação social escolar será atribuída isenção de pagamento de acordo com o seguinte procedimento: cálculo efetuado com base em 25% das vagas totais atribuídas a cada Agrupamento, respeitando a quota/percentagem, correspondente ao número de crianças inscritas, ao número de agrupamentos existentes e aos quatro escalões do Abono de Família.

## 7. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

### 7.1 Destinatários

A oferta está disponível para todos os alunos que frequentam as escolas do 1º ciclo do ensino básico do Município de Alenquer, em conformidade com o legalmente estabelecido.

### 7.2 Critérios de Admissão

Ainda que gratuita e de caráter facultativa, a inscrição nas AEC's obriga o aluno ao respeito pelo dever de assiduidade consagrado no estatuto do aluno e ética escolar, cabendo ao(à) encarregado(a) de educação o compromisso de observar o cumprimento do referido dever, de acordo com o disposto no regulamento interno do agrupamento de escolas.

## 8. Plataforma Siga

A Plataforma SIGA é uma plataforma que permite ao município gerir de forma rápida e eficaz, os vários processos educativos sob a sua responsabilidade, nomeadamente as refeições escolares, o prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas.



MUNICÍPIO DE ALENQUER



**Alenquer**  
CIDADE  
EDUCADORA

Os(as) encarregados(as) de educação poderão aceder à plataforma SIGA no sítio da internet do Município ([www.cm-alenquer.pt](http://www.cm-alenquer.pt)), no separador “Viver”, “Educação”, “Áreas de Apoio” – Plataforma Educativa, e terão acesso a:

- Área Pessoal;
- Candidaturas;
- Cartão Escolar;
- Ementas;
- Marcações;
- Notificações.